



ESTADO DE MATO GROSSO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O	P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 067 Livro 008 Folha 62v Data 14, 02, 89 Hora 16.15h M. Sado Funcionário		

AUTOR VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 011 / '89', DE 02.02.89

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade " que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal as "ESCOLAS FISK", situada à rua Amaro Leite nº 12, nesta cidade de Barra do Garças-Mt.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 02 de Fevereiro de 1989.

*Lázaro Sipriano de Carvalho*  
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PFL

Aprovado por 01 13 votos  
 Em Sessão de 27 de 189

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 27 de 189



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Barra do Garças

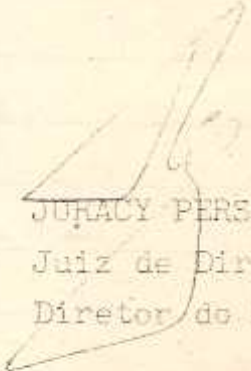
A T E S T A D O

O TUTOR JURACY PERSIANI, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DA LEI, etc...

A T E S T A , a requerimento da parte interessada, que as ESCOLAS FISK estão funcionando nesta cidade, à Rua Amaro Leite, nº 12.

É o que cumpre atestar.

Barra do Garças, 09 de janeiro  
de 1990.

  
JURACY PERSIANI  
Juiz de Direito  
Diretor do Forum

Ata da primeira reunião da diretoria do Centro de Ensino de Idiomas - CEI. Aos vinte e sete dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e hum reuniram-se numa das salas da residência do professor Tania, à Avenida Solimões R. 24 casa 13, Jardim Anzó, a diretoria do Centro de Ensino de Idiomas - CEI. Estiveram presentes à reunião: o professor Tania do movimento Moraes de Moraes e a Sra. A. Maria Parvalho. A reunião teve por finalidade a abertura de uma sociedade civil para fundar um estabelecimento de Ensino com finalidade, digo, com a denominação de Centro de Ensino de Idiomas - CEI, com sede à Rua Barão no 15, município de Barrado Garças, Mato Grosso. Com a aquiescência de todos e de acordo com o estatuto social, a presente sociedade será de responsabilidade limitada. Com essa sociedade unida ao Centro de Ensino de Idiomas com finalidade de ministrar o curso regular de Inglês Método Autorizado FISK, com o qual extensam futuro de outros idiomas, em implantação que do há dos respectivos estatutos. Em tempo presente à reunião o Sr. Valdir Coelhos de Moraes. Nada mais havendo a tratar, eu Tania do movimento Moraes de Moraes levarei a presente ata, que lida e assinada por mim e pelos demais presentes. Tania Moraes, etc. amado

CIC. 240 536 601 - 06 e TANIA DUARTE DO NASCIMENTO MORAES CIC. 054 449 383 - 68  
daqui por diante referido como Autorizado, tem entre si convencionado o seguinte:

1. No exercício de suas atividades no ensino de línguas, o Autorizado, atualmente estabelecido à RUA BORORÓS, 15

aplica somente o método, livros e material de ensino determinados pela FISK SCHOOLS, nos mesmos moldes da Escola Central de São Paulo.

2. Pela presente autorização, FISK SCHOOLS concede ao Autorizado a especial autorização para empregar o dito método, desde que o faça mantendo um índice mínimo de eficiência operacional de 1 a 2 (uma a duas) matrículas por ano, para cada grupo de 1000 (mil) habitantes da área ora autorizada.

3. A autorização ora concedida a título gratuito, tem caráter de exclusividade em relação à CIDADE DE BARRA DO GARÇAS - MT.

4. O prazo desta autorização é de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1986.

5. É obrigatória a colocação em lugar visível, de luminoso ou placa iluminada com dimensões mínimas de 1m de largura por 1m50cm de comprimento.

6. O Autorizado obriga-se a dedicar-se profissionalmente em alto nível e a não exercer atividades incompatíveis com a sua qualidade de Autorizado ou que possam desabonar seu nome ou o de FISK SCHOOLS, valendo tal cláusula para as firmas que forem constituídas com a finalidade constante deste contrato. Obriga-se ainda a lecionar exclusivamente pelo método FISK para seus alunos particulares, não sendo permitida nenhuma exceção, bem como não poderá manter outra escola de línguas, nem participar como sócio em organização congênera desta autorização, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

7. O Autorizado compromete-se a adquirir e usar de FISK SCHOOLS o material didático, exclusivamente para seus alunos, sendo expressamente vedado revendê-lo, reproduzi-lo ou efetuar qualquer espécie de transação com terceiros com base nele, não podendo também reutilizar o material fornecido aos alunos.

8. O Autorizado deverá usar a expressão "MÉTODO AUTORIZADO - ESCOLAS FISK", em toda documentação necessária ao funcionamento das atividades ora contratadas para efeito de publicidade. (Vide itens 12 e 13.)

9. O Autorizado não poderá registrar firma com o nome de FISK SCHOOLS, FISK, ESCOLAS FISK, ou qualquer outro nome que possa ser confundido com os nomes acima. (Vide 12 e 13.)

10. Toda documentação deverá conter qualificação ou identificação da firma, denominação ou razão social do Autorizado ou da Sociedade, bem como ser assinada por quem de direito, ficando FISK SCHOOLS livre de quaisquer responsabilidades nos atos e omissões praticadas pelo Autorizado ou pela firma ou ainda por empregados do mesmo. (Vide itens 12 e 13.)

11. Os contratantes se obrigam a cumprir, em tempo hábil, todas as exigências, quer municipais, quer estaduais ou federais, não podendo atrasar-se mais de 30 (trinta) dias no pagamento das dívidas ou responsabilidades financeiras, quer para com FISK SCHOOLS, quer para com terceiros.

12. O Autorizado está expressamente proibido de emitir NOTAS FISCAIS, RECIBOS, CARNÊS, firmar contratos ou outros documentos usando os nomes FISK, FISK SCHOOLS, ou ESCOLAS FISK, a não ser que se mencione claramente as palavras MÉTODO AUTORIZADO. Neste caso, será obrigatória a menção do nome da razão-social do Autorizado ou o seu próprio nome, acompanhados dos registros ou inscrições.

13. O uso isolado dos nomes FISK SCHOOLS, FISK, ou ESCOLAS FISK, sem as palavras MÉTODO AUTORIZADO, somente será permitido para fins publicitários, tais como em luminosos, placas, cartazes, impressos de propaganda, anúncios no rádio, tevê, ou quaisquer outros veículos de informação.

14. O Autorizado não poderá aplicar o método autorizado FISK em cidades ou regiões outras que não a(s) mencionada(s) no item 3 deste contrato, a menos que tenha recebido autorização expressa de FISK SCHOOLS.

15. Se, por qualquer motivo, o estabelecimento do Autorizado permanecer sem funcionar durante mais de 6 dias, a sede central das Escolas Fisk deverá ser notificada imediatamente.

16. Todo aluno deverá ser registrado em cartões de matrícula numerados e devidamente preenchidos, nos quais serão arrolados todos os pagamentos efetuados pelo aluno.

17. A emissão de certificados de conclusão do curso é de exclusiva responsabilidade de FISK SCHOOLS.

primeira qualidade.

19. O Autorizado desde já faculta à FISK SCHOOLS examinar ou vistoriar o funcionamento do objeto desta autorização, sempre que entender conveniente.

20. O Autorizado desde já compromete-se a comparecer a todas as reuniões que a FISK SCHOOLS determinar, o que será feito por carta ou telegrama 30 (trinta) dias antes da data.

21. FISK SCHOOLS será livre para autorizar terceiros nas cidades vizinhas.

22. Fica desde já acordado que o Autorizado pagará toda e qualquer publicidade que FISK SCHOOLS determinar, em rateios com os demais Autorizados.

23. FISK SCHOOLS será livre para escolher e aplicar verbas em publicidade.

24. Ao término desta autorização, a mesma poderá ser renovada, caso o Autorizado cumpra todos os itens da presente.

25. Finda a presente autorização e não sendo do interesse de FISK SCHOOLS ou do Autorizado a renovação da presente, o Autorizado deverá retirar toda e qualquer propaganda existente em seu estabelecimento, bem como não poderá usar material didático de FISK SCHOOLS, que porventura tenha em estoque ou em uso, sendo que todas as despesas correrão por conta única e exclusiva do Autorizado.

26. Tal autorização é intransferível a terceiros, total ou parcialmente, sendo em consequência vedado ao Autorizado transferir, onerar, ceder ou arrendar os direitos e obrigações que constituem o objetivo desta autorização, a qualquer título, sem prévia autorização escrita de FISK SCHOOLS.

27. Caso o Autorizado se desinteresse pela presente autorização, deve comunicar a sua decisão por carta à FISK SCHOOLS, pelo menos 90 (noventa) dias antes de se desligar da organização, sendo que, durante esse prazo, a FISK poderá indicar novo autorizado.

28. A falta de entrega do material didático ao aluno, bem como o uso indevido do nome FISK SCHOOLS ou também ESCOLAS FISK a qualquer título, pelo Autorizado, rescinde automaticamente a presente autorização, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

29. O Autorizado que não cumprir as condições expressas no presente contrato, quer to ao uso indevido do nome FISK, FISK SCHOOLS ou ESCOLAS FISK, quer quanto a atrasar-se compromissos de ordem monetária com FISK SCHOOLS ou ainda deixar de cumprir qualquer item desta autorização, perderá o direito à mesma, independentemente das medidas judiciais cabíveis, imediatamente após a constatação do fato.

30. Durante a vigência do presente contrato, ou até 2 anos após a sua rescisão, por interesse do Autorizado, por convenção entre as partes ou por infração de cláusula contratual o Autorizado desde já assume a obrigação de, sob qualquer pretexto, não exercer atividade de ensino de línguas na mesma área mencionada na cláusula 3, que possa resultar em concorrência com a FISK SCHOOLS.

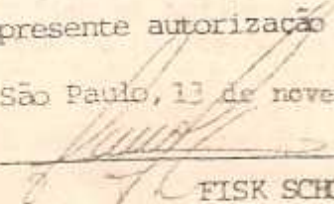
§ Esta proibição se estende a pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou tenham sido sócias do Autorizado nos últimos 2 anos.

31. Para todas as questões resultantes desta autorização, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro e escolhido o processo sumário, quando o executivo não for cabível. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado e a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

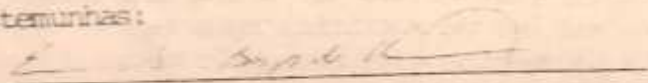
32. ESTA AUTORIZAÇÃO SUBSTITUI QUALQUER OUTRA QUE PORVENTURA EXISTA.

E, por estarem de acordo, assinam a presente autorização em 2 (duas) vias.

São Paulo, 13 de novembro de 1984

  
\_\_\_\_\_  
FISK SCHOOLS

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE FINANÇAS



**Alvará de Licença N.º 1124/88**

OS. C. P. R. O. T. I. N. O. G. O. M. E. S. D. O. S. S. A. N. T. O. S. 8

do Garças - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo prot. sob o nº 1124/88 desta Prefeitura, concede a Alta Maria Cavallho e Tania Duarte do Regimento Militar

**ALVARÁ DE LICENÇA** para exercer suas atividades no estabelecido em:

- 1.º - Enquanto satisfizer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:
- 1.º - Denominação do Estabelecimento Escola de Inglês Risk-Metodo Autorizado
- 2.º - Ramo Escola de Inglês 3.º - Atividade principal 01.20.1.1
- 4.º - End. do Estabelecimento Rua Prudente de Moraes nº 44
- 5.º - Início das Atividades Maio/82 6.º - Resp. p/ Firma A mesma

Barra do Garças-MT, 12 de Agosto de 1988

Provedor G. D. Hercílio  
Diretor de Divisão de Cadastro e Registro de Imóveis  
Diretor de Tributos

Valdeir Sorafim da Silva  
Assessor de Direção  
Secretaria de Finanças


01-02554-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.  
SECRETARIA DE FINANÇAS.

R E C I B O

Recebi da firma ANA MARIA CARVALHO e TANIA DUARTE DO NASCIMENTO MORAES., a quantia de Cz\$. de Cz\$. 0.135,00 (Seis Mil Cento e Trinta e Cinco Cruzados). referente seu pagamento do tributo ALVARÁ DE LICENÇA, para exercicio de seu comércio ESCOLA DE INGLES FIS K-METODO AUTORIZADO, do ano de 1.988, sob o nº 1.124/88, sua inscrição nº 01-02554-01.

Barra do Garças, 12 de Agosto de 1.988.

  
Edemar Barbosa Belém  
C.A.S. - (C) 2361  
-Gera. Rec. Imp. 104/88

**DATA**

Aos 14 dias de fevereiro de 1989  
foram me entregues estes autos.  
Em Luanda

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que legião de lei nº  
11/89, já protocolada sob o nº 67  
luz dos fl. 66<sup>v</sup>, em luz  
proprio.  
Em 14 / 02 / 1989 em Luanda

**REMESSA**

Aos 14 dias de fevereiro de 1989  
faço remessa destes autos ao respo do Dep  
geral Câmara Municipal.  
Luanda





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Projeto nº 011/89 - Proj. Lei  
AUTOR: Vereador Lázaro Sipriano  
de Carvalho - PFL

Nosso parecer é FAVORÁVEL, pois o presente é legal,  
constitucional e justo.


Sala das Comissões da Câmara Municipal, 24 de Fevereiro de 1989.

  
Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho

- Presidente -

  
Ver. Messias Almeida Dantas

- Relator -

  
Ver. Edivaldo Ferreira Maciel

- Membro -



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 011/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araujo Guirra		X	
Carlos Roberto Barbosa		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 27/2/89

*Pres.*

OBS.: Parecer favorável da Comissão Justiça e

*Defesa*